P A R E C E R Nº. 012/2022, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei n° 046/2022 de autoria do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 01 de setembro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 046/2022, que "regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de ensino Municipal, e dá outras providências".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 05 de setembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que a regulamentação considera a Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o FUNDEB, de forma permanente, inovando na fórmula de cálculo, o que culminou na ampliação dos recursos percebidos no âmbito dos Municípios. Assim, o referido benefício aplica-se de forma equânime e justa os recursos públicos destinados exclusivamente à Educação. Porém, a regulamentação proposta e em análise é necessária para garantir a plenitude no recebimento de tais recursos conforme prescreve a norma legal nacional.

De acordo com a norma nacional, o valor anual por aluno (Valor Aluno Ano Resultado - VAAR) decorrente da complementação-VAAR, consiste em 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Ademais, a Lei do FUNDEB também determina que tal complementação - VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores, e dentre deles, uma das exigências é de que o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme art. 14, § 1° e seguintes da Lei Federal nº 14.113/2020.

Dessa forma, a presente proposição está amparada na necessidade de regulamentação do procedimento de escolha de gestores das instituições escolares e atendimento aos requisitos da norma legal nacional, garantindo que o Município esteja em concordância com os requisitos da Lei do FUNDEB, e assim, possa receber plenamente todos os recursos devidos e evitar a falta de repasse por inadequação ao que prescreve a Lei.

O Parecer Jurídico nº 035/2022-**F**, do Advogado público desta Casa, que segue em anexo, entende não haver óbice a que o presente projeto de lei seja aprovado por esta Comissão e posteriormente pelo plenário deste Legislativo Municipal.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e não havendo óbice quanto sua aprovação, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo, observada a recomendação de emenda que será apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Reuniões, em 14 de setembro de 2022.

Karina Bach
KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 046/20222 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 14 de setembro de 2022.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Secretário

Lido em Sessão Ordinária
19/09/2022